



MINISTÉRIO DO TURISMO

CORREGEDORIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 347 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

DECISÃO CORREG Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2025

O **CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, no uso da competência que lhe confere o termo do inciso II, do Art. 11, do anexo I do Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, com fulcro no inciso III, do § 1º, Art. 16, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em razão dos elementos contidos na Informação Preliminar da Investigação Preliminar Sumária (2368919), a qual acolhe e integra a esta decisão, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

Art. 1º **ARQUIVAR** a Investigação Preliminar Sumária nº 046/2024, instaurada no bojo do Processo SEI nº **72031.007446/2024-94**, a partir do Acórdão 1348/2022 - TCU - 1ª Câmara (2368755), remetido a esta Unidade Correcional no Processo 72031.005353/2022-63, para apuração de irregularidades no **Convênio MTur 1245/2009 (Siafi/Siconv 708661)**, em razão do esgotamento dos vetores de investigação e da não identificação de provas que pudessem legitimar imputação de cometimento de irregularidades aos agentes públicos do MTur, bem como ao Ente Privado, já condenado no âmbito do Tribunal de Contas da União, em homenagem ao brocardo *non bis idem idem*.

Art. 2º **DETERMINAR** a extinção do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de eventual desarquivamento diante do surgimento de novas provas.

Art. 3º Remeter a presente decisão à AECI para ciência.

Art. 4º Determinar o registro das informações no sistema e-PAD para supervisão pela Controladoria-Geral da União.

Publique-se no BGP/SIGEPE.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Nélio do Amparo Macabu Júnior**, **Corregedor**, em 13/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2511139** e o código CRC **DE2725A5**.
